



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à: Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$40	Semestre 190
A 1.ª série	80	48
A 2.ª série	80	48
A 3.ª série	80	48
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:580 — Esclarece várias dúvidas sobre a interpretação de alguns artigos do regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 9:562.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:581 — Altera a condição 6.ª do artigo 2.º do decreto n.º 3:250, sobre exames dos artifices destinados às oficinas da Escola Prática de Torpedos e Electricidade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:582 — Substitui o artigo 2.º do decreto n.º 7:978, ficando por esta forma determinada e esclarecida a restituição dos bens móveis e imóveis da Irmandade de S. Bartolomeu dos Alemães, em Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 11:462 (montagem de instalações eléctricas com correntes fortes em teatros e recintos análogos).

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:607 — Esclarece dúvidas sobre o processo de justificação de faltas dos funcionários por motivo de doença.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:583 — Determina que continue autorizada a importação até 1:200 bovinos adultos, a que se refere o decreto n.º 11:445.

Decreto n.º 11:584 — Manda proceder ao arrolamento de gados das diferentes espécies nos distritos administrativos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:580

Havendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação de alguns artigos do regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 9:562, de 2 de Abril de 1924, e convindo esclarecer a doutrina do referido regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 4.º do artigo 7.º do regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa fica sendo do teor seguinte:

Requisitar ao comandante da polícia de segurança pública os auxiliares indispensáveis para o bom funcionamento do Posto, até vinte praças, e propor ao inspector superior da segurança pública as respectivas nomeações, as quais ficam sendo da competência do mesmo inspector superior.

Art. 2.º E aditado mais um número ao artigo 7.º do regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, o qual fica assim redigido:

N.º 7.º Cancelar os cadastros policiais, cuja faculdade lhe fica pertencendo, segundo o critério da lei de 17 de Março de 1906, não podendo todavia recusar-se a fornecer confidencialmente, às autoridades que o peçam, o cadastro de qualquer indivíduo a quem haja sido concedido o cancelamento.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República. 16 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendênciã do Pessoal

Decreto n.º 11:581

Determinando a condição 6.ª do artigo 2.º do decreto n.º 3:250, de 23 de Julho de 1917, que os artifices destinados às oficinas da Escola Prática de Torpedos e Electricidade, actualmente privativa da brigada de mecânicos, provem, em exame feito no Arsenal da Marinha, a sua competência profissional; e

Reconhecendo-se necessário harmonizar a referida disposição com o que preceitua o artigo 178.º do regulamento orgânico das brigadas da armada, posto em execução pelo decreto n.º 10:062, de 2 de Setembro de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que na supracitada disposição 6.ª do artigo 2.º